

DESCONTOS INDEVIDOS NA APOSENTADORIA E/OU PENSÃO E RECEBIMENTO DE RETROATIVOS

1. SÍNTESE DA AÇÃO

Trata-se de ação judicial, que tem como objetivos: i) **a isenção de imposto de renda e restituição**; ii) **restituição dos valores recolhidos indevidamente**.

Nesse sentido, pode-se pleitear judicialmente a isenção total do imposto de renda, e a restituições dos valores retroativos descontados indevidamente da aposentadoria/pensão.

Os valores envolvidos na ação são as restituições dos descontos indevidos de imposto de renda, valores esses que variam de caso a caso, a depender do termo inicial, bem como dependerá dos valores recolhidos no contracheque do interessado.

Por fim, as verbas pagas indevidamente pelo interessado a título de imposto de renda serão recebidas de forma retroativa, devidamente corrigidas.

2. A QUEM INTERESSA A AÇÃO?

A referida ação tem dois requisitos cumulativos, sendo eles i) **aposentadoria/reforma**; ii) **ter ou ter tido doença grave/incapacitante** (também entra nesse rol as aposentadorias ou reformas motivadas por acidente em serviço e aqueles percebidos pelos portadores de moléstia profissional) – vale frisar que a doença não precisa estar ativa, e pode ter ocorrido há vários anos.

O rol das doenças graves/incapacitante encontra-se previsto no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, e no art. 35, II, b), do Decreto 9.580/2018, vejamos:

- MOLÉSTIA PROFISSIONAL
- TUBERCULOSE ATIVA
- ALIENAÇÃO MENTAL (INCLUSIVE ALZHEIMER E ESQUIZOFRENIA)
- ESCLEROSE MÚLTIPLA
- NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)
- CEGUEIRA (INCLUSIVE MONOCULAR)
- HANSENÍASE
- PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE
- FIBROSE CÍSTICA (MUCOVISCIDOSE)
- CARDIOPATIA GRAVE
- DOENÇA DE PARKINSON
- ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE
- NEFROPATIA GRAVE
- HEPATOPATIA GRAVE
- ESTADOS AVANÇADOS DA DOENÇA DE PAGET (OSTEÍTE DEFORMANTE)
- CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO
- SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS/HIV)

3. QUAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

Os documentos discriminados abaixo devem ser encaminhados para o e-mail juridico@sinasefsp.org.br, ou entregues pessoalmente na sede do SINASEFE/SP, para que a propositura da ação seja viável:

- Documento de identificação (Identidade ou CNH e etc);
- Comprovante de residência (Conta de água, luz e etc);
- Os 3 últimos contracheques (Com as verbas discriminadas);
- Ficha financeira por regime dos 5 últimos anos;
- Processo de aposentadoria/pensão (caso tenha cópia);
- Todos documentos comprobatórios da doença grave (Relatórios médicos, exames e atestados).

4. É GANHO LÍQUIDO E CERTO?

Não há como afirmar que o ganho é certo, uma vez que o advogado somente faz o papel de meio, a decisão fim é do juiz. Contudo, observa-se que a jurisprudência do TRF-3 e STJ são muito favoráveis as pretensões dos interessados quando supridos todos os requisitos citados no tópico 2.

Vale ressaltar que os advogados trabalham incansavelmente em busca dos direitos dos sindicalizados, não se limitando a decisão de um juiz, buscando recorrer a quantas instâncias forem necessárias para ter o direito provido.

5. HÁ RISCO DE INGRESSAR COM ESSA AÇÃO?

O risco de ingressar com a ação consiste no pagamento das custas e honorários advocatícios contratuais/sucumbenciais – o segundo pode variar de 10% a 20% sobre o valor atualizado da causa, além de eventuais honorários periciais em caso de improcedência da ação.

6. QUAL O VALOR DOS HONORÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO?

Em caso de êxito, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor auferido pelo interessado.

7. CONTATO COM OS ADVOGADOS

O Interessado que preencher os requisitos do tópico 2 deve entrar em contato com o SINASEFE/SP, por meio do e-mail juridico@sinasefesp.org.br, oportunidade em que será atenciosamente atendido, sanando-se qualquer dúvida existente ou agendamento com os advogados.